



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.501 DE 18 DE JUNHO DE 2012.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
Em: 18 / 06 / 2012

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 10.76% (dez vírgula setenta e seis por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 18 de junho de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL